



PROCESSO N.º 1070/06

PROTOCOLO N.º 9.045.492-7/06

PARECER N.º 671/06

APROVADO EM 20/12/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA TALES DE MILETO – EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 3253/06-GS/SEED, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Tales de Mileto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Ponta Grossa, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 99/05 (cf. fl. 06) foi autorizado o funcionamento de 5.ª a 8.ª séries do Ensino Fundamental na referida escola, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2005.

O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular demonstrada a seguir:



PROCESSO N.º 1070/06

Matriz Curricular

NRE: 25 - PONTA GROSSA		MUNICÍPIO: 2010 - PONTA GROSSA							
ESTABELECIMENTO: 00017 - SOCIEDADE EDUCACIONAL TALES DE MILETO ENT MANTENEDORA: Sociedade Educacional Colorindo o Mundo Ltda									
CURSO: 4000 - ENS. I GR./5/8 SER					TURNO: MANHÃ				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2005 - GRADATIVA					MÓDULO: 40 SEMANAS				
B A S E N A C I O N A L C O M U M	ÁREAS	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8			
	LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5			
		EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	1	1	1	1			
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2			
	CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	5	5	5	5			
		CIÊNCIAS	3	3	3	3			
CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTÓRIA	2	2	3	3				
	GEOGRAFIA	2	3	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1	1	1				
SUBTOTAL			21	22	22	22			
P D		L.E.M. - INGLÊS	2	2	2	2			
		ESPANHOL	2	2	2	2			
SUB-TOTAL			4	4	4	4			
TOTAL GERAL			25	26	26	25			

2 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 44/06 (cf. fl. 74), do NRE de Ponta Grossa, constatando “*in loco*” a existência das condições mínimas para o funcionamento do estabelecimento de ensino, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR (cf. fl. 63) e o



PROCESSO N.º 1070/06

Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Parecer n.º 28/04 do NRE (cf. fl. 65), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Tales de Mileto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Ponta Grossa.

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa (cf. fl. 81), o Parecer n.º 2475/06-CEF/SEED (cf. fl. 169), somos pelo reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), da Escola Tales de Mileto - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Ponta Grossa, mantida pela Sociedade Educacional Colorindo o Mundo Ltda.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A Deliberação n.º 04/06-CEE institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

A Deliberação n.º 07/06-CEE também institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1070/06

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 18 de dezembro de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 20 de dezembro de 2006.